



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3511-1533, Lins-SP - E-mail: lins3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002141-93.2023.8.26.0322**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Medico**
 Executado: **Sinfusp – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins e Região**
 Juiz de Direito: **Dr. MARCO AURELIO GONCALVES**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo VW/PARATI CL, placas BOY3748, de propriedade do executado.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado acerca da penhora efetuada e do prazo de 15 dias para impugnação, na pessoa de seu advogado (artigo 841, § 1º, CPC), ou, na ausência, pessoalmente, via postal, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (artigo 841, § 2º, CPC).

Caso ainda não tenha feito, deverá a exequente :

- (i) indicar a localização dos veículos,
- (ii) comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado (art. 871, caput, I, do CPC)
- (ii) pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória e,
- (iv) declarar se pretende expropriação do veículo por leilão ou adjudicação.

Apresentada a avaliação e a planilha atualizada do débito proceda-se o registro da penhora no sistema Renajud, na qual são lançados os seguintes dados: valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Lins, 20 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**